



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 033/2023

Processo Licitatório: **3/2023-001-PMJ¹**

Modalidade: **CONCORRÊNCIA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM DE NATUREZA FREQUENTE, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA, RELATIVOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 01/06/2023, às 15h27min, para análise de três volumes do **Processo Licitatório nº 3/2023-001-PMJ**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, devidamente autuado, numerado, contendo páginas de 001 a 2016, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de engenharia comum de natureza frequente, incluso material e mão de obra, relativos a manutenção preventiva e corretiva, conservação e pequenos reparos em prédios e espaços públicos do Município de Jacundá-PA.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74², ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual³, no art. 279 do Regimento

¹ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6dGMNRUR310d> - acesso em 12/06/2023, às 14h13min, por Gabriela Zibetti.

² Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

³ Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)⁴, Resolução nº 11.535/TCMPA (art. 11, §1º); e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não a informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 093/2023-GP, de 09/03/2023, autorizando providências preliminares para abertura de processo licitatório, para atender as demandas das secretarias de saúde, de educação e de obras, infraestrutura e serviços urbanos, contidas nos ofícios nº 315/2023-GAB/SMSJ, 50/2023-GSE/SEMED e 157/2023-SEMOB, fls. 01;

III. Ofício nº 157/2023-SEMOB, de 08/03/2023, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), encaminhado ao Prefeito, solicitando a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de natureza frequente, incluso material e mão de obra, relativos à manutenção preventiva ou corretiva, conservação e pequenos reparos, em prédios e espaços públicos da Secretaria Municipal

⁴ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEMOB). Anexa: Memorial Descritivo (caderno de especificações de materiais e serviços), firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Projeto Básico (equivocadamente denominado “Termo de Referência”), firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), e pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), Planilha “Itens de Licitação”, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Planilha Orçamentária, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Cronograma Físico-Financeiro, firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Tabela de Composição de BDI, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), Resumo (BDI – 29%; encargos desonerados: horista 87,48%; mensalista: 47,94%); Planilha de Maior Relevância, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), em 19/01/2023, fls. 02/80;

IV. Ofício nº 050/2023-GSE/SEMED, de 19/01/2023, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), encaminhado ao Prefeito, solicitando a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de natureza frequente, incluso material e mão de obra, relativos à manutenção preventiva ou corretiva, conservação e pequenos reparos, em prédios e espaços públicos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Anexa: Memorial Descritivo (caderno de especificações de materiais e serviços), firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Projeto Básico (equivocadamente denominado “Termo de Referência”), firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), e pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), Planilha “Itens de Licitação”, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Planilha Orçamentária, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Cronograma Físico-Financeiro, firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Tabela de Composição de BDI, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), Resumo (BDI – 29%; encargos desonerados: horista 87,48%; mensalista: 47,94%); Planilha de Maior Relevância, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), em 19/01/2023; Relatório



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Fotográfico, firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), período de 23/12/2022 a 29/12/2022, fls. 81/176;

V. Ofício nº 315/2023-GAB/SMSJ, de 08/03/2023, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), encaminhado ao Prefeito, solicitando a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de natureza frequente, incluso material e mão de obra, relativos à manutenção preventiva ou corretiva, conservação e pequenos reparos, em prédios e espaços públicos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Anexa: Memorial Descritivo (caderno de especificações de materiais e serviços), firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Projeto Básico (equivocadamente denominado “Termo de Referência”), firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), Planilha “Itens de Licitação”, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Planilha Orçamentária, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Cronograma Físico-Financeiro, firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Tabela de Composição de BDI, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), Resumo (BDI – 29%; encargos desonerados: horista 87,48%; mensalista: 47,94%); Planilha de Maior Relevância, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), em 19/01/2023, fls. 177/253;

VI. Projeto Básico Unificado (equivocadamente denominado Termo de Referência Unificado), firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2001-GP), e pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), em 06/03/2023, fls. 254/272:

Tabela 1: Valores Estimados

Lote	Unidade Gestora	Valor	Percentual
1	Secretaria Municipal de Obras – SEMOB	R\$6.593.294,68	25,81%
2	Fundo Municipal de Educação – FME	R\$13.518.089,27	52,91%
3	Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$5.437.648,92	21,28%
TOTAL		R\$25.549.032,87	100,00%

Fonte: Projeto Básico Unificado

VII. Termo de Aprovação do Projeto Básico, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, na qualidade de Autoridade Competente, em 10/03/2023, fls. 273;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



VIII. Solicitação de Despesa nº 20230310001-PMJ/SEMOB, firmada pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), no valor de R\$6.593.294,69, em 10/03/2023, fls. 274;

IX. Solicitação de Despesa nº 20230310002-FME/FME, firmada pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2001-GP), no valor de R\$13.518.089,27, em 10/03/2023, fls. 275;

X. Solicitação de Despesa nº 20230310003-FMS/FMS, firmada pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), no valor de R\$5.437.648,92, em 10/03/2023, fls. 276;

XI. Solicitação de Existência de Créditos Orçamentários, firmada pelo Diretor do Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 10/03/2023, fls. 277;

XII. Despacho Contábil - Disponibilidade de Recursos Orçamentários, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 10/03/2023, com fundamento no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, informando a existência de crédito orçamentário e que a despesa será consignada na dotação orçamentária para Exercício 2023, na LOA/2023 (Lei nº 2.705/2022), fls. 278/279:

Tabela 2: Dotações Orçamentárias

Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – PMJ
Unidade Orçamentária	05 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOB
Funcional programática	04.451.0009.1.002 - Próprios Públicos (Aquisição, Construção, Reformas e Ampliações)
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subdesdobro	3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados a impostos
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Unidade Orçamentária	09 - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.0002.1.046 - Construção, Reformas e Ampliações, Manutenção de Imóveis Públicos
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subdesdobro	3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Fonte de Recurso	15001002 - Receita de Impostos e Transferência – Saúde
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
Unidade Orçamentária	07 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.122.0002.2.042 - Secretaria Municipal de Educação – FME



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subdesdobro	3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Fonte de Recurso	15001001 - Receita de Imposto e Transferência – Educação
Unidade Orçamentária	14 – FUNDEB
Funcional programática	12.361.0010.2.136 - FUNDEB - 30% (Manutenção e Melhoramento)
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subdesdobro	3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Fonte de Recurso	15410000 - Transferência do FUNDEB-30% - Compl. União – VAAF
Unidade Orçamentária	14 – FUNDEB
Funcional programática	12.361.0010.2.137 - Manutenção da Educação Básica - Precatório FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subdesdobro	3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Fonte de Recurso	15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

Fonte: Despacho Contábil - Disponibilidade de Recursos Orçamentários
XIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 10/03/2023, fls. 280;

XIV. Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 10/03/2023, fls. 281;

XV. Portaria nº 149-A/2022-GP, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 03/06/2023, que nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitação, fls. 282:

- Presidente: Izaac Scheidegger Emerique;
- Membros: Idna da Silva Calazans; Andrea dos Lima, Adriane Ferreira Lima;

XIX. Termo de Autuação do Processo Administrativo de Licitação, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 13/03/2023, fls. 283;

XX. Minuta de Edital e Anexos, fls. 284/411;

XXI. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 13/03/2023, para análise e parecer, fls. 412;

XXII. Parecer Técnico Jurídico nº 027/2023-PROJUR, firmado pelo Dr. Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA nº 16.567), que, após relatar e analisar a fase interna, a minuta do edital, cabimento do sistema de registro de preços, a minuta do contrato, ao final, pugna pela aprovação da minuta do edital condicional ao cumprimento das recomendações que seguem delineadas, fls. 413/425:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 3: Recomendações Jurídicas

NÚMERO	RECOMENDAÇÃO
a)	Leve a assinatura o Termo de Referência de todos os gestores;
b)	Observar os critérios albergados no Decreto nº 7.4972/2013, art. 9º, em especial dos incisos V e VIII;
c)	Modifique a exigência do item 10.4.4 para exigir, conforme art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, ou seja prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
d)	Exija de forma clara a comprovação da capacidade técnica operacional da empresa licitante, pois o item 10. 7 não menciona a exigência;
e)	Quanto ao item 10.7.6 do edital que trata da faculdade de visita técnica creio que é impossível tendo em vista a ausência de especificações dos imóveis;
f)	Recomenda-se, quando surgir a pretensão de contratar, que seja especificado os serviços de engenharia, mediante laudo técnico do setor de engenharia e unidades escolares onde serão realizados;
g)	Nomeação de fiscal técnico (engenheiro) e administrativo (verificação de cumprimento de obrigações pela contratada: pagamento de salários e demais encargos) para o referido contrato.

Fonte: Parecer jurídico nº 027/2023-PROJUR – preliminar

XXIII. Edital de Licitação: abertura em 24/04/2023, às 9h00, fls. 426/556;

XXIV. Publicação do Aviso de Licitação, no Diário Oficial da União, Edição nº 54, em 20/03/2023, fls. 557;

XXV. Publicação do Aviso de Licitação, no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 35.331 em 20/03/2023, fls. 558;

XXVI. Publicação do Aviso de Licitação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3208, em 20/03/2023, fls. 559;

XXVII. Resumo de Licitação – Mural de Licitações do TCM-PA, fls. 560/561;

XXVIII. Juntada de documentos de credenciamento, fls. 562/680:

Tabela 4: Empresas Credenciadas

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO	PORTE	REPRESENTANTE	CPF	FLS.
E R OLIVEIRA TRANPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA	**496.759/0001-**	Breu Branco/PA	EPP	Daniel Trindade de Almeida (Procurador)	***.201.632-**	563/591
FEITOSA CONSTRUTORA LTDA	**611.684/0001-**	Araguaína/TO	EPP	Helson Gomes Feitosa (Sócio-Administrador)	***.264.311-**	592/608
ANDRADE ENGENHARIA LTDA	**769.651/0001-**	Marabá/PA	EPP	Lucas Botelho Rodrigues (Procurador)	***.464.672-**	609/632
A AMANCIO NETO LTDA	**858.456/0001-**	Marabá/PA	DEMAIS	Antônio Amâncio Neto (Sócio-Administrador)	***.287.804-**	633/646
CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA	**395.632/0001-**	Jacundá/PA	EPP	Pedro Vitor Bastos Sousa (Sócio-Administrador)	***.529.593-**	647/666
ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	**571.513/0001-**	Breu Branco/PA	EPP	Ricsant Cavalcante dos Santos (Procurador)	***.478.792-**	667/680

Fonte: Documentos de Credenciamento



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXIX. Capa Volume II;

XXX. Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 682/1392;

XXXI. Capa Volume III;

XXXII. Continuação de Documentos de Habilitação, fls. 1393/1573:

Tabela 5: Recomendações Jurídicas

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA	ANDRADE ENGENHARIA LTDA	E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA	A AMANCIO NETO LTDA	FEITOSA CONSTRUÇÕES LTDA
DOCUMENTOS PRELIMINARES	684/693	774/783	--	1017/1020	--	1394/1399
HABILITAÇÃO JURÍDICA	694/704	647/666**	885/894	1021/1039	1212/1219	1400/1406
REGULARIDADE FISCAL	705/719	784/800	895/911	1040/1054**	1220/1224, 1226/1229, 1234/1235	1407/1424
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	720/755**	801/870**	912/978	1055/1183	1250/1381	1425/1548
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	756/768	871/882	979/1002	1184/1205	1225, 1236/1249	1549/1563
OUTROS	769/773	883/884	1003/1016	1206/1211	1230/1233, 1382/1392	1564/1573

Fonte: Documentos de Habilitação

XXXIII. Termo de Juntada de Envelopes de Habilitação, fls. 1574/1580;

XXXIV. Termo de Juntada de Ata de Sessão, fls. 1581;

XXXV. Ata de Sessão de Habilitação, em 24/04/20223, (não consta o horário do início). Presentes a Comissão de Licitação e representantes credenciados das empresas licitantes (ANDRADE ENGENHARIA LTDA; A AMANCIO NETO LTDA; FEITOSA CONSTRUTURA LTDA; ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; E R DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA). Consta da ata que o trabalho da Comissão se iniciou com o recebimento de documentação de CREDENCIAMENTO (item 7 do edital), sendo todas as empresas credenciadas, exceto a empresa ANDRADE ENGENHARIA LTDA, pois o instrumento de procuração se referia a outro processo/município, o que foi evidenciado pela empresa E R DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, a empresa segue com documentação, conforme item 7.4. Em seguida, foram recolhidos os envelopes contendo documentos habilitatórios e de propostas de preços das licitantes presentes à sessão. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e os mesmos rubricados pelos membros da comissão pelos representantes presentes. Após a análise de toda a documentação das



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



licitantes participantes do presente certame, foi dada oportunidade para questionamentos: O Representante da empresa CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA impugnou a documentação de habilitação técnica das empresas FEITOSA CONSTRUTORA LTDA (10.7.2-e, 10.7.4 e anexo II); ANDRADE ENGENHARIA EIRELI e A AMANCIO NETO LTDA (quantitativos insuficientes). O Representante da empresa A AMANCIO NETO LTDA impugnou a qualificação econômico-financeira da CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA (10.8.2.1). O representante legal da E R OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA impugnou documentos de qualificação econômico-financeira da A AMANCIO NETO LTDA (10.7.2-c, 10.8.2, 9.3); e de qualificação técnica da empresa ANDRADE ENGENHARIA LTDA (10.7.1). O Representante Legal da ABGD COSNTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA impugnou as empresas ANDRADE ENGENHARIA LTDA e A AMANCIO NETO LTDA por não apresentarem declaração exigida (10.8.3); impugnou a empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, por não apresentação de carteira de identidade do contador (10.8.2) ... Foi explicado aos presentes que a sessão seria suspensa, sem previsão de retorno, para conferência, verificação e autenticidade de todos os documentos e para análise técnica pelos setores jurídico, contábil e de engenharia para tomada de decisão, quanto aos questionamentos de habilitação das empresas, e que o resultado será informado por e-mail para empresa e publicado no portal da transparência. A decisão terá os prazos legais de recurso, caso existam. Encerrados os prazos de recursos, ou após julgamento, será marcada data para abertura dos envelopes de proposta. Sessão suspensa às 16h37min. Assinam o Presidente e Membros da CPL Izaac Scheidegger Emerique, Idna da Silva Calazans, Adriane Ferreira Lima, e Representantes das empresas ANDRADE ENGENHARIA LTDA; A AMANCIO NETO LTDA; ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E COSNTRUÇÕES LTDA; e CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA. O representante da empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, não assinou a ata, fls. 1582/1584;

XXXVI. Certidão, firmada pelo Presidente da CPL, Izaac Scheidegger Emerique, em 24/04/2023, esclarecendo que a sessão do dia 24/04/2023, foi iniciada às 9h00min, relacionando todos os representantes das empresas credenciadas que estavam presentes. Informou que, após abertura de envelopes de habilitação, em razão da quantidade de documentos a serem analisados e vistos por todos os presentes, concedeu intervalo de 01 (uma) hora para almoço, e que o Representante Legal da



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA (Helson Gomes Feitosa) não retornou à sessão, porém, sua documentação foi mantida nos autos, fls. 1585;

XXXVII. Termo de Juntada de Autenticidade dos Documentos, fls. 1586/1697;

XXXVIII. Despacho de autos ao Departamento de Engenharia, para análise de documentação das empresas licitantes, referente aos quantitativos dos itens de relevância quanto aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentados, conforme item 10.7 do edital, fls. 1698;

XXXIX. Parecer Técnico de Engenharia, firmado pelo engenheiro DHONATHAN MOREIRA DOS SANTOS (CREA/PA 1517353335), em 04/05/2023, que, após análise da documentação de qualificação técnica (acervos apresentados), e as impugnações realizadas na sessão do dia 24/04/2023, manifestou-se pela **aptidão** das empresas ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA e E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA, para participarem dos lotes 1, 2 e 3; e a empresa ANDRADE ENGENHARIA LTDA, apresentou quantitativo mínimo apenas para o Lote 03. Quanto às empresas A AMANCIO NETO LTDA e FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, o parecerista entendeu que não estão aptas para participarem dos lotes 1, 2 e 3 por não atenderem ao quantitativo mínimo exigido no edital. Anexa planilhas comparativas as exigências do edital e da documentação de cada empresa, fls. 1699/1711;

XL. Termo de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação, firmado apenas pelo Presidente da Comissão de Licitação, Izaac Scheidegger Emerique (Portaria nº 149-A/2022), informa que, no dia 08/05/2023, às 10h00min, reuniram-se os Presidente e respectivos membros da CPL, para análise técnica da documentação de habilitação, considerando, as ponderações registradas em ata, e o parecer do setor de engenharia, emitido em 08/05/2023. Após sucinto relatório das impugnações apresentadas, em sessão, no dia 24/04/2023, manifesta-se quanto aos destaques feitos pelas licitantes: 1) apresentação de documentos em mídia digital (pen drive, item 10.1); 2) capacidade técnica (item 10.7.2); 3) vínculo profissional (item 10.7.2, alínea “e”); 4) identificação do responsável contabilista (item 10.8.2); 5) divergência de endereço CAT/SNPJ (item 10.7.1), Simples Nacional - LC 123/200 (item 8); 6) qualificação econômico-financeira – livro diário (item 10.8.2.1), 7) declaração com índices (item 10.8.3). Ao final, conclui que, *diante dos fatos expostos, resulta-se do julgamento dos documentos de habilitação do certame da seguinte forma: a) as empresas ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, E R DE*



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



OLIVIERA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA e CONSTRUFORT – CONSTRUTURA FORTE LTDA cumpriu com todos os requisitos quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, restando as mesmas **HABILITADAS** para o certame; b) as licitantes A AMANCIO NETO LTDA, ANDRADE ENGENHARIA LTDA, FEITOSA CONSTRUTORA LTDA não cumpriram na totalidade as exigências editalícias, restando as mesmas **INABILITADAS** no certame. Ademais, é forçoso dizer que todas as **certidões negativas apresentadas pelas licitantes presentes no certame, foram devidamente autenticadas nos respectivos sítios eletrônicos**, aferindo a plena regularidade das mesmas e estando disponíveis para checagem dos interessados na sala da Comissão de Licitação. Ainda, informa que as empresas terão prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, fls. 1712/1714-f/v;

XLI. Comprovante de envio de decisão por e-mail (cpljacunda@gmail.com.br) para construgort.jac@gmail.com, hnifeitosa@hotmail.com, retransporteeconstrucoes@gmail.com, antonio2016amancio@gmail.com, abgdempreendimentos@outlook.com; construtorabarbosaandrade@gmail.com, em 08/05/2023, 16h04min, fls. 1715/1716;

XLII. Termo de Convocação das Empresas Habilitadas, firmado pelo Presidente da CPL, Izaac Scheidegger Emerique (Portaria 149-A/2022), em 15/05/2023, para retomada da sessão no dia 17/05/2023, às 9h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jacundá/PA, fls. 1717;

XLIII. Comprovante de envio de convocação por e-mail (cpljacunda@gmail.com.br) para abgdempreendimentos@outlook.com, hnifeitosa@hotmail.com, retransporteeconstrucoes@gmail.com, antonio2016amancio@gmail.com, construtorabarbosaandrade@gmail.com, construfort.jac@gmail.com, em 15/05/2023, 17h17min, fls. 1718/19;

XLIV. Termo de Juntada de Propostas, fls. 1720;

XLV. Proposta de Preços das empresas habilitadas, fls.1721/1969:

Tabela 6: Resumo das Propostas

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO	PORTE	LOTE 01	LOTE 02	LOTE 03	TOTAL
CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA	**395.632/0001-**	Jacundá/PA	EPP	R\$6.393.792,56	R\$13.518.045,99	R\$5.437.189,44	R\$25.349.027,99
E R OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA	**496.759/0001-**	Breu Branco/PA	EPP	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.376.912,73	R\$5.376.912,73
ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	**571.513/0001-**	Breu Branco/PA	EPP	R\$0,00	R\$13.239.427,44	R\$0,00	R\$13.239.427,44

Fonte: Propostas Apresentada



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XLVI. Envelopes de Propostas, fls. 1970/1972;

XLVII. Ata de Sessão de Julgamento das Propostas, realizada em 17/05/2023, às 09h00min. Presentes a Comissão de Licitação e os Representantes das empresas habilitadas. Após formalidades, a sessão foi suspensa para envio de autos para parecer técnico de engenharia e parecer técnico contábil, fls. 1973/1974;

XLVIII. Parecer Técnico de Engenharia, firmado pelo engenheiro DHONATHAN MOREIRA DOS SANTOS (CREA/PA 1517353335), em 17/05/2023, em que atesta a exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, sinalizando as propostas vencedoras: Lote 01 - CONSTRUFORT – CONSTRUTURA FORTE LTDA, no valor de R\$6.593.294,68; Lote 02 - ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, no valor de R\$13.239.427,44; Lote 03 - E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R\$5.376.912,73, por apresentarem o menor preço por lote, critério de julgamento adotado no certame, fls. 1975;

XLIX. Parecer Técnico Contábil nº 069/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA 012932/O-5), em 17/05/2023, quanto à saúde financeira da empresa CONSTRUFORT – CONSTRUTURA FORTE LTDA, fls. 1976;

L. Parecer Técnico Contábil nº 068/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA 012932/O-5), em 17/05/2023, quanto à saúde financeira da empresa ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, fls. 1977;

LI. Parecer Técnico Contábil nº 070/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA 012932/O-5), em 17/05/2023, quanto à saúde financeira da empresa E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA, fls. 1978;

LII. Resumo de propostas vencedoras, fls. 1979:

Tabela 7: Propostas Vencedoras

LOTE	EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO	PORTE	VALOR
1	CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA	**.395.632/0001-**	Jacundá/PA	EPP	R\$6.393.792,56
2	ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	**.571.513/0001-**	Breu Branco/PA	EPP	R\$13.239.427,44
3	E R OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA	**.496.759/0001-**	Breu Branco/PA	EPP	R\$5.376.912,73
VALOR TOTAL					R\$25.010.132,73

Fonte: Resumo das Propostas Vencedoras

LIII. Relatório de Empresas Vencedoras, firmado pelo Presidente e Membros da CPL, Izaak Scheidegger Emerique, Idna da Silva Calazans, Adriane Ferreira



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Lima, em 18/01/2023, concluindo que as empresas habilitadas saíram vencedoras, transcrevendo o resumo de propostas vencedoras, conforme tabela 7, fls. 1980;

LIV. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 18/05/2022, fls. 1981;

LV. Parecer Técnico Jurídico nº 058/2023-PROJUR, firmado pelo Dr. Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA nº 16.567), 01/06/2023, após sucinto relatório, descrevendo as licitantes que participaram da sessão de 24/04/2023, fundamentou o parecer no art. 38, IV, da Lei nº 8.666/1993. Esclareceu que a minuta do edital e instrumento do contrato, foram apreciadas e aprovadas pelo parecer preliminar nº 027/2023-PROJUR, de 17/03/2023, sendo o presente parecer conclusivo. Asseverou que a modalidade Concorrência – SRP encontra respaldo no §1º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, tendo sido observado os prazos de publicação do aviso de edital (art. 21, II, da Lei nº 8.666/1993). Quanto à habilitação (arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, art. 7º, XXXIII, da CF/88), ressaltando a garantia de regularização fiscal tardia (art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006), e a garantia de prazo (cinco dias) para recurso para recurso administrativo contra decisão de habilitação/inabilitação. Transcorreu sobre as formalidades da decisão quanto à classificação das propostas, da qual também cabe recurso. Em seguida, salientou sobre a necessidade de remessa de autos à AUTORIDADE COMPETENTE para decisão quanto à homologação ou não do certame (art. 43, I, da Lei nº 8.666/1993), oportunidade que poderá determinar seu saneamento, podendo anular atos e até revogar a licitação. Feita a homologação, a Autoridade Competente procederá a adjudicação (art. 49 da Lei nº 8.666/1993). Em seguida passou à análise do caso concreto, atestando a **regularidade das publicações**, fls. 557/559, na forma do art. 21, II e III, e § 2º da Lei nº 8.666/1993. Discorreu sobre o julgamento da documentação de habilitação, **atestando** que as **empresas vencedoras do certame cumprem os requisitos de habilitação**. Ao final, manifesta-se pela homologação do certame, com deflagração da contratação, fazendo recomendações, fls. 1982/1985-f/v:

Tabela 8: Recomendações Jurídicas

NÚMERO	RECOMENDAÇÃO
a)	Remeta-se à Controladoria para parecer técnico;
b)	A juntada de certidões que se encontram vencidas;
c)	Juntada de ato constitutivo da empresa CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA;
d)	Que faculte diligência à(s) empresa(s) que juntaram balanço do período no exercício 2021, que junte aos autos balanço patrimonial do período, referente ao exercício de 2022, isso face à normatização do art. 1078 do Código Civil;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



e)	Realização de pesquisa mercadológica prévia nos futuros certames, mesmo sendo utilizados preços constantes no SINAPI, caso a busca no SINAPI não seja regionalizada; e,
f)	A nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscais técnicos e administrativos, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 - OBS.: em se tratando de obra de engenharia nomear fiscal técnico que seja engenheiro do quadro da administração pública contratante.

Fonte: Parecer Jurídico nº 058/2023-PROJUR - conclusivo

LVI. Em cumprimento as recomendações “b”, “c” e “d” foram acostados documentos aos autos, fls. 1986/2015;

LVII. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 01/06/2023, fls. 2016, recebido em 01/06/2023, às 15h27min.

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **3/2023-001-PMJ**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de engenharia comum de natureza frequente, incluso material e mão de obra, relativos a manutenção preventiva e corretiva, conservação e pequenos reparos em prédios e espaços públicos do Município de Jacundá-PA

3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021;

3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Como visto no relatório, encontram-se, nos autos físicos, Ofício nº 157/2023-SEMOB, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos,



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), encaminhando Memorial Descritivo (caderno de especificações de materiais e serviços), firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Projeto Básico (equivocadamente denominado “Termo de Referência”), firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), e pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), Planilha “Itens de Licitação”, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Planilha Orçamentária, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Cronograma Físico-Financeiro, firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Tabela de Composição de BDI, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), Resumo (BDI – 29%; encargos desonerados: horista 87,48%; mensalista: 47,94%); Planilha de Maior Relevância, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), em 19/01/2023, fls. 02/80; Ofício nº 050/2023-GSE/SEMED, de 19/01/2023, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), encaminhado ao Prefeito, solicitando a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de natureza frequente, incluso material e mão de obra, relativos à manutenção preventiva ou corretiva, conservação e pequenos reparos, em prédios e espaços públicos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Anexa: Memorial Descritivo (caderno de especificações de materiais e serviços), firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Projeto Básico (equivocadamente denominado “Termo de Referência”), firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), e pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), Planilha “Itens de Licitação”, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Planilha Orçamentária, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Cronograma Físico-Financeiro, firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Tabela de Composição de BDI, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), Resumo (BDI – 29%; encargos desonerados: horista 87,48%; mensalista: 47,94%); Planilha de Maior Relevância, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), em 19/01/2023; Relatório



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Fotográfico, firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), período de 23/12/2022 a 29/12/2022, fls. 81/176; Ofício nº 315/2023-GAB/SMSJ, de 08/03/2023, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), encaminhado ao Prefeito, solicitando a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de natureza frequente, incluso material e mão de obra, relativos à manutenção preventiva ou corretiva, conservação e pequenos reparos, em prédios e espaços públicos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Anexa: Memorial Descritivo (caderno de especificações de materiais e serviços), firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Projeto Básico (equivocadamente denominado “Termo de Referência”), firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), Planilha “Itens de Licitação”, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Planilha Orçamentária, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Cronograma Físico-Financeiro, firmado pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335); Tabela de Composição de BDI, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), Resumo (BDI – 29%; encargos desonerados: horista 87,48%; mensalista: 47,94%); Planilha de Maior Relevância, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA/PA nº 1517353335), em 19/01/2023, fls. 177/253; restando evidenciadas a **legitimidade** para solicitação de contratação.

Às fls. 254/272, foi apresentado Projeto Básico Unificado, denominado “Termo de Referência Unificado”, firmado pelo firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2001-GP), e pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), o qual compõe o Anexo I do Edital, recomendando-se a respectiva convalidação pelo profissional de engenharia, responsável técnico pelo projeto básico, que deverá atestar o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 6º, IX, 7º, I e §2º, e 12 da Lei nº 8.666/1993.

A Lei 8.666/93 também traz a definição de projeto básico no inciso IX do art. 6º: **“Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços**



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazo de execução”.

Os Termos de Aprovação do Projeto Básico e de Autorização da Abertura do Processo Licitatório foram firmados pela Autoridade Competente (fls. 273 e 281), exigência do art. §2º, I, do art. 7º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o [art. 165 da Constituição Federal](#), quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Verifica-se que, nas planilhas de composição de preços, anexa aos Projetos Básicos apresentados pelos Órgãos Demandantes, que foram citadas as fontes: SEDOP e SINAPI, bem como foi apresentada planilha de encargos sociais de mão de obras desonerados, e planilha de bonificações e despesas indiretas BDI.

A fase de planejamento é importante devido aos reflexos sobre a elaboração do projeto executivo e das propostas das empresas interessadas, pois oferece o conhecimento pleno do objeto para que o licitante tenha condições de elaborar sua proposta de acordo com as regras que a Administração estabeleceu e a execução da obra está adstrita ao detalhamento contido no projeto básico. Este deve estar anexado ao ato convocatório, integrando-o, nos termos do art. 40 § 2º, I, da Lei 8.666/93) e a sua elaboração deve estar de acordo com as exigências da Lei de Licitações. Sumulou o TCU que:

“Súmula n.º 258: As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas. - (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU nº 20, Sessões: 8 e 9 de junho de 2010).

3.3 DA LEGALIDADE:

A Comissão Permanente de Licitação foi nomeada pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 149-A/2022-GP (fls. 282).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou, na modalidade **concorrência pública**, pelo **sistema de registro de preços**, tipo **menor preço global por lote**, na forma de execução indireta, em regime de empreitada, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por parecer jurídico nº 027/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 17/03/2023, fls. 413/425, que, após relatório dos autos até o envio para parecer jurídico, analisa a natureza jurídica vinculativa do parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993); fundamenta a não obrigatoriedade de apreciação do projeto básico pelo órgão jurídico, por tratar-se de matéria técnica de engenharia. Analisa a modalidade adotada (concorrência), com base no art. 22, §1º, da Lei nº 8.666/1993, eis que os valores estão acima de R\$3.300.000,00, com fulcro no art. 23, I, “c”, da Lei nº



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



8.666/1993, atualizado pelo art. 1º do Decreto nº 9.412/2018. Analisou o regime de execução dos serviços (execução indireta – empreitada por preço global), na forma do art. 10, II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993. Analisou os demais requisitos do edital à luz do art. 40 da Lei nº 8.666/1993. Avalia a minuta do contrato conforme requisitos do art. 55 da Lei nº 8.666/1993. Destaca a necessidade de aprovação do projeto básico pela autoridade competente (§2º, I, do art. 7º da Lei nº 8.666/1993). Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, condicionada ao cumprimento das recomendações delineadas, transcritas no relatório (tabela 3), cujo cumprimento deve ser certificado o cumprimento das recomendações do parecerista jurídico.

No parecer jurídico preliminar, elenca a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no rol de legislação aplicável, assim como a Lei nº 8.666/1993.

Ainda, verifica-se, no Preâmbulo do edital, além da legislação aplicável ao certame, na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento menor preço, forma de execução indireta, por meio de empreitada global por preço unitário, em observância das exigências e condições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

Data da sessão: **24/04/2023**

Horário: **09h00min** (nove horas)

Local: Sala do Departamento de Contratos e Licitação da Prefeitura Municipal de Jacundá/PA

Tabela 9: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Itens “10.6.2” a “10.6.4”	Todas as licitantes apresentaram certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas na data da abertura da sessão.
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Itens “13.9.1” a “13.9.6”	--
Subcontratação	Art. 48, II, da LC 123/2006	Não aplicado	--
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010.	Item “8.2” – não aplicado	--

Fonte: Edital do PL 3/2023-001-PMJ



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Não constam pedidos de esclarecimentos tampouco impugnações ao edital.

Conforme consta dos autos, apenas 06 (seis) empresas participaram do certame, sendo que uma tem porte DEMAIS e cinco têm porte EPP:

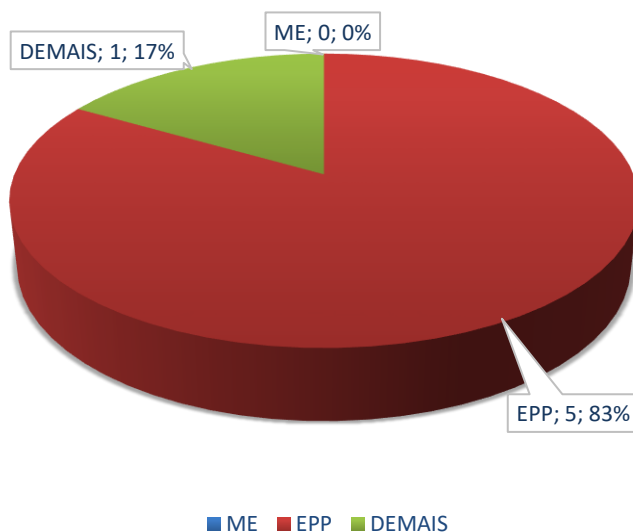
Tabela 10: Empresas Participantes

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO	PORTE
E R OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA	**.496.759/0001-**	Breu Branco/PA	EPP
FEITOSA CONSTRUTORA LTDA	**.611.684/0001-**	Araguaína/TO	EPP
ANDRADE ENGENHARIA LTDA	**.769.651/0001-**	Marabá/PA	EPP
A AMANCIO NETO LTDA	**.858.456/0001-**	Marabá/PA	DEMAIS
CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA	**.395.632/0001-**	Jacundá/PA	EPP
ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	**.571.513/0001-**	Breu Branco/PA	EPP

Fonte: Documentos de Credenciamento PL 3/2023-001-PMJ

Gráfico 1: Empresas participantes por porte:

QUANTIDADE DE EMPRESAS PARTICIPANTES POR PORTE



Fonte: Lista de Presença 3/2023-001-PMJ

Como citado anteriormente, verifica-se, no Resumo de Propostas, que as propostas vencedoras somam o valor global de **R\$25.010.132,73**, conforme tabela:



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



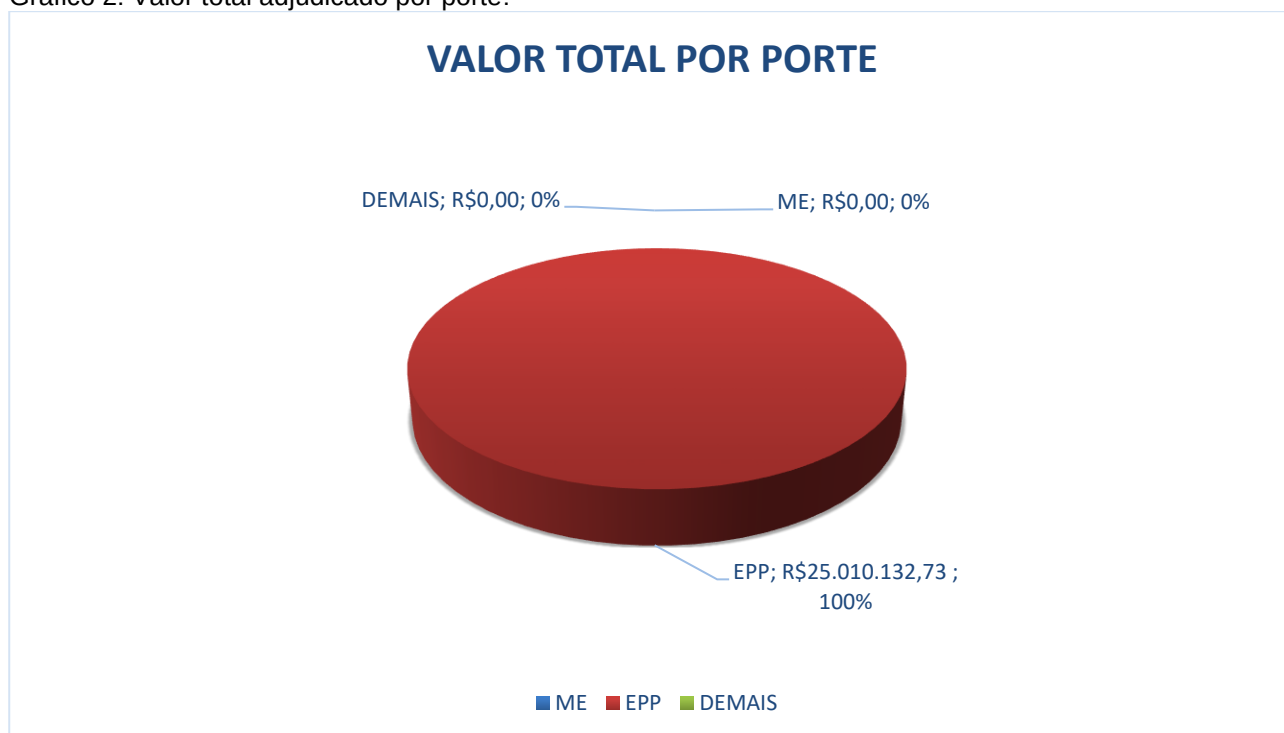
Tabela 11: Empresa vencedoras do certame:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO	PORTE	VALOR
1	CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA	**.395.632/0001-**	Jacundá/PA	EPP	R\$6.393.792,56
2	ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	**.571.513/0001-**	Breu Branco/PA	EPP	R\$13.239.427,44
3	E R OLIVEIRA TRANPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA	**.496.759/0001-**	Breu Branco/PA	EPP	R\$5.376.912,73
VALOR TOTAL					R\$25.010.132,73

Fonte: Resumo de Propostas PL 3/2023-001-PMJ

Ainda, verifica-se, na tabela 11, que o valor global das propostas vencedoras perfaz: **R\$25.010.132,73**, sendo que a empresa vencedora tem porte EPP:

Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:

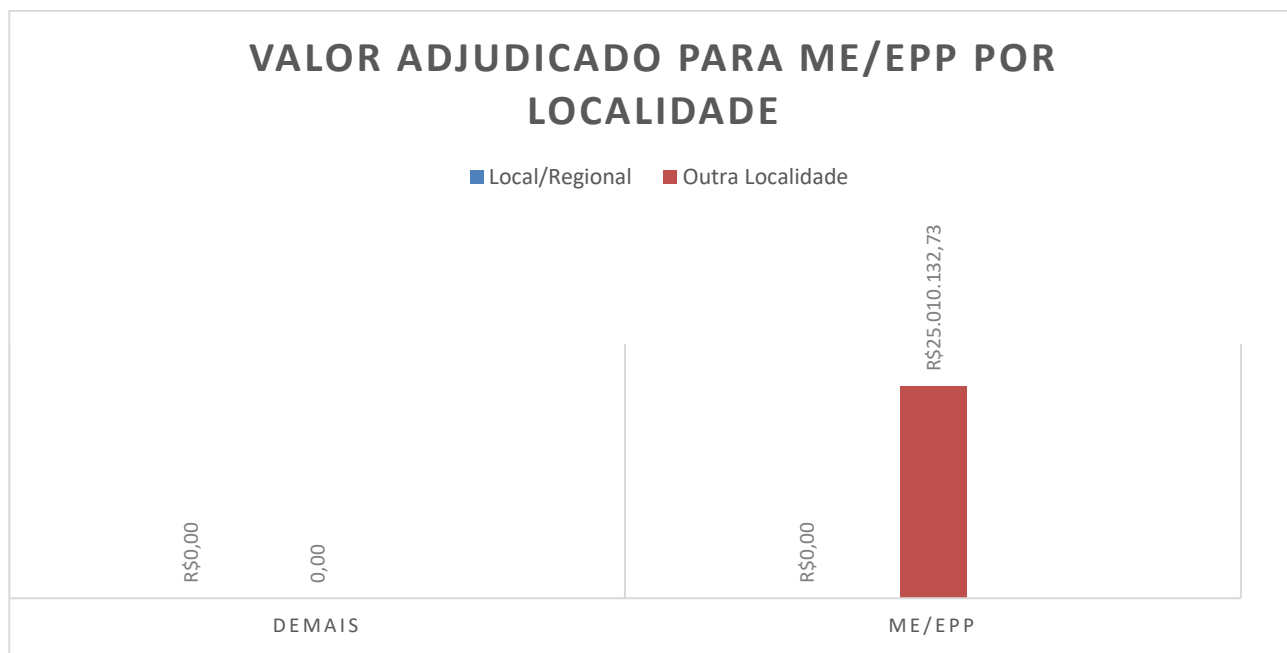


Fonte: PL 3/2023-001-PMJ

Há que se destacar ainda que uma empresa vencedora é local (Jacundá/PA) e duas são regionais (Breu Branco/PA).



Gráfico 3: Valor adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: PL 3/2023-001-PMJ

Neste ponto, observa-se que, foi garantida a prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte local/regional, conforme definição do Decreto nº 029/2021-GP, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, que garante o tratamento diferenciado, previsto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo todas as empresas locais/regionais.

Quanto às condições de participação e habilitação das empresas vencedoras, verifica-se:

1. ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA (CNPJ **.571.513/0001-**, Breu Branco/PA, porte EPP), tem Natureza Jurídica: 206-2 – Sociedade Empresária Limitada; tendo atividade principal e secundárias compatíveis com o objeto do certame, e apresentou documentos preliminares (fls. 684/693); habilitação jurídica (fls. 694/704) regularidade fiscal e trabalhista (fls. 705/719); qualificação técnica (fls. 720/755); qualificação econômico-financeira (fls. 756/768), outros (fls. 769/773).

- A empresa ABGD não apresentou prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes (item 10.3.10 do edital, em consonância com o Art. 29, II, da Lei nº 8.666/1993), devendo ser diligenciado para cumprimento do requisito legal, eis que se faz necessária, por se tratar de objeto misto (serviço de engenharia comum de manutenção predial, incluso material e mão de obra), e a redação do edital é ambígua, dando margem à interpretação equivocada de que a apresentação da inscrição estadual excluiria a obrigação de apresentação da inscrição municipal, e vice-versa.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Os atestados de capacidade técnica, apresentados pela licitante, não apresentam o número do processo licitatório, tampouco consta do termo de análise e julgamento dos documentos de habilitação, fls. 1713, que foram verificadas a autenticidade e regularidade dos referidos documentos. Além disso, o parecer técnico de engenharia, fls. 1699/1711, limitou-se à verificação do quantitativo mínimo exigido no edital.
- Parecer Técnico Contábil nº 068/2023, de 17/05/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís Oliveira (CRC 012932/O-5), observando os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 2,63 (>1), ILC = 3,22 (>1), ISG = 4,73 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$2.318.784,56) corresponde a 17,51% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$13.239.427,44), fls. 1977;

2. CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA (CNPJ

395.632/0001-, Jacundá/PA, porte EPP), tem Natureza Jurídica: 206-2 – Sociedade Empresária Limitada; tendo atividade principal e secundárias compatíveis com o objeto do certame, e apresentou documentos preliminares (fls. 774/783); habilitação jurídica (fls. 647/666) regularidade fiscal e trabalhista (fls. 784/800); qualificação técnica (fls. 801/870); qualificação econômico-financeira (fls. 871/882), outros (fls. 883/884).

- A empresa CONSTRUFORT acostou documentos de habilitação jurídica quando do credenciamento, e, com base no princípio do formalismo moderado, entende esta Controladoria Interna que fica suprida a ausência dos documentos no envelope de habilitação.
- Os atestados de capacidade técnica, apresentados pela licitante, não apresentam o número do processo licitatório, tampouco consta do termo de análise e julgamento dos documentos de habilitação, fls. 1713, que foram verificadas a autenticidade e regularidade dos referidos documentos. Além disso, o parecer técnico de engenharia, fls. 1699/1711, limitou-se à verificação do quantitativo mínimo exigido no edital.
- Parecer Técnico Contábil nº 069/2023, de 17/05/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís Oliveira (CRC 012932/O-5), observando os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 11,87 (>1), ILC = 11,87 (>1), ISG = 11,87 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$1.299.992,66) corresponde a 5,31% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$25.349.027,99), fls. 1976;

3. E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ

496.759/0001-, Breu Branco/PA, porte EPP), tem Natureza Jurídica: 206-2 – Sociedade Empresária Limitada; tendo atividade principal e secundárias compatíveis com o objeto do certame, e apresentou documentos preliminares (fls. 1017/1020); habilitação jurídica (fls. 1021/1039) regularidade fiscal e trabalhista (fls. 1040/1054); qualificação técnica (fls. 1055/1183); qualificação econômico-financeira (fls. 1184/1205), outros (fls. 1206/1211).

- A empresa E R DE OLIVEIRA não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Breu Branco/PA), exigência do item 10.3.10 do edital, em consonância com o Art. 29, II, da Lei nº 8.666/1993) devendo ser diligenciado para cumprimento do requisito legal, eis que se faz necessária, por se tratar de objeto misto (serviço de engenharia comum de manutenção predial, incluso material e mão de obra), e a redação do edital é ambígua, dando margem à interpretação equivocada de que a apresentação da inscrição estadual excluiria a obrigação de apresentação da inscrição municipal, e vice-versa.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Parecer Técnico Contábil nº 070/2023, de 17/05/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís Oliveira (CRC 012932/O-5), observando os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 7,24 (>1), ILC = 7,24 (>1), ISG = 7,24 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$398.974,60) corresponde a 7,42% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$5.376.912,73), fls. 1978;

Ressalta-se que a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista foram atestados pelo parecer jurídico conclusivo (1982/1985-f/v).

O Parecer Técnico de Engenharia, firmado pelo engenheiro DHONATHAN MOREIRA DOS SANTOS (CREA/PA 1517353335), em 04/05/2023, que, após análise da documentação de qualificação técnica (acervos apresentados), e as impugnações realizadas na sessão do dia 24/04/2023, manifestou-se pela **aptidão** das empresas ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA e E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, para participarem dos lotes 1, 2 e 3; e a empresa ANDRADE ENGENHARIA LTDA, apresentou quantitativo mínimo apenas para o Lote 03. Quanto às empresas A AMANCIO NETO LTDA e FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, o parecerista entendeu que não estão aptas para participarem dos lotes 1, 2 e 3 por não atenderem ao quantitativo mínimo exigido no edital. Anexa planilhas comparativas das exigências do edital e da documentação de cada empresa, fls. 1699/1712. Nota-se que o parecer técnico de engenharia limita-se à análise do quantitativo mínimo, não analisando as formalidades exigidas no edital para os atestados de capacidade técnica.

Após julgamento de habilitação, foi dado continuidade à sessão, para julgamento das propostas das empresas habilitadas, realizada em 17/05/2023, às 09h00min. Presentes a Comissão de Licitação e os Representantes das empresas habilitadas. Após formalidades, a sessão foi suspensa para envio de autos para parecer técnico de engenharia e parecer técnico contábil, fls. 1973/1974;

Quanto às propostas vencedoras, foram submetidas à parecer técnico de engenharia, firmado pelo engenheiro DHONATHAN MOREIRA DOS SANTOS (CREA/PA 1517353335), em 17/05/2023, no qual atesta a exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, sinalizando as propostas vencedoras: Lote 01 - CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA, no valor de R\$6.593.294,68; Lote 02 - ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, no valor de R\$13.239.427,44; Lote 03 - E R DE



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$5.376.912,73, por apresentarem o menor preço por lote, critério de julgamento adotado no certame, fls. 1975.

E, conforme mencionado anteriormente, o há pareceres técnico-contábeis atestando a regularidade da saúde econômico-financeira das empresas vencedoras (fls. 1976/1978).

Após os supracitados pareceres técnico-contábil e de engenharia, foi elaborado Relatório de Empresas Vencedoras (fls. 1980), firmado pelo Presidente e Membros da CPL, Izaac Scheidegger Emerique, Idna da Silva Calazans, Adriane Ferreira Lima, em 18/05/2023, concluindo que as empresas habilitadas saíram vencedoras, transcrevendo o resumo de propostas vencedoras, conforme tabela 7 deste parecer, não havendo informações nos autos quanto às notificações das licitantes, havendo risco de afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5º, LIV), contraditório pleno e ampla defesa (art. 5º, LV), da publicidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/1993).

No entanto, o Parecer Técnico Jurídico nº 058/2023-PROJUR, firmado pelo Dr. Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA nº 16.567), 01/06/2023, que, após relatório dos autos, manifesta-se pela homologação da Concorrência, com recomendações, contidas na parte dispositiva foram cumpridas pela CPL.

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.



Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos⁵.

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo⁶ traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

3.4 DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não foram identificadas, nos autos, evidências de afronta ao princípio da impessoalidade.

3.5 DA MORALIDADE

Até o presente momento, faltam elementos que evidenciem óbice ao princípio da moralidade e à probidade administrativa.

3.6 DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Geo-Obras (Resolução Administrativa nº 40/2017/TCMPA e Resolução nº 022/2021/TCMPA).

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e Resolução Administrativa nº 40/2017/TCMPA e Resolução nº 022/2021/TCMPA.

⁵ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

⁶ A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Note-se que as publicações do aviso de licitação ocorreram no dia 20/03/2023, no Diário Oficial da União (fls. 557), no Diário Oficial do Estado (fls. 558) e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 559), onde consta que: o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência (**sítio oficial da prefeitura**)⁷, de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V⁸, 5º⁹, 7º, VI¹⁰, e 8º, §1º, IV, e §2º¹¹:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. Publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

(...)

Nota-se que os dados do processo foram inseridos no Mural de Licitações do TCM/PA, conforme resumo de licitação, fls. 560/561. No entanto, faz-se necessária a inserção de dados no Geo-Obras TCM/PA, em conformidade com a Resolução Administrativa nº 40/2017/TCMPA e Resolução nº 022/2021/TCMPA.

⁷ <https://jacunda.pa.gov.br/concorrencia-publica-no-3-2023-001-pmj/>

⁸ Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

⁹ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹⁰ Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ...

¹¹ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



3.6 DA EFICIÊNCIA

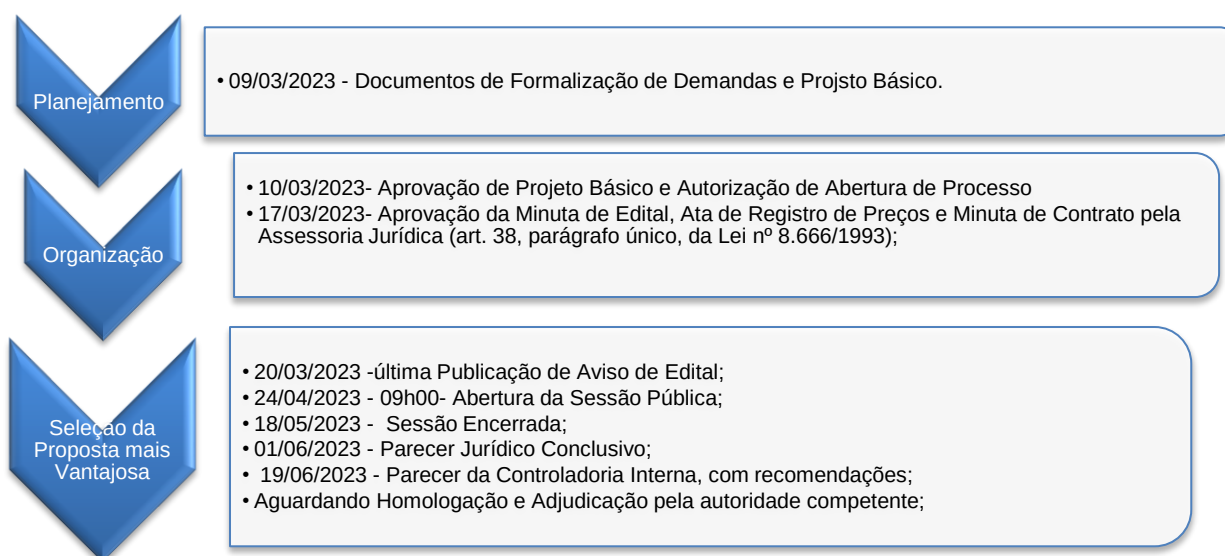
Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos”.
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende às Unidades Gestoras PMJ, FME e FMS, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de engenharia comum de natureza frequente, incluso material e mão de obra, relativos a manutenção preventiva e corretiva, conservação e pequenos reparos em prédios e espaços públicos do Município de Jacundá-PA.

Ressalta-se que o processo foi autuado em 13/03/2023 e a sessão iniciou em 24/04/2023.

Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:

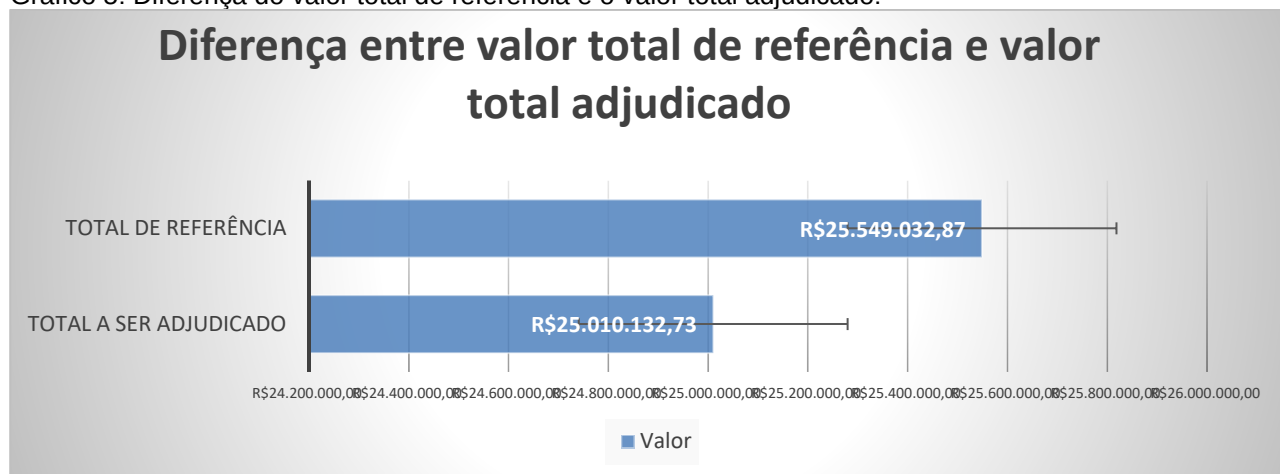


Fonte: Relatório do PL 3/2023-001-PMJ



No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item, obtendo o valor referencial total de equivalente a **R\$25.549.032,87**, sendo que o valor global adjudicado perfaz **R\$25.010.132,73**, o que corresponde a **97,79%** do valor global referencial, entendendo-se desnecessária a demonstração de exequibilidade pela licitante vencedora, eis que de acordo com as planilhas orçamentárias do projeto básico, conforme fonte SEDOP, SINAPI.

Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PL 3/2023-001-PMJ

3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos, Despacho Contábil - Disponibilidade de Recursos Orçamentários, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 10/03/2023, com fundamento no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, informando a existência de crédito orçamentário e que a despesa será consignada na dotação orçamentária para Exercício 2023, na LOA/2023 (Lei nº 2.705/2022), fls. 278/279, conforme transcrito no relatório.

Mister se faz a análise, pela Assessoria Contábil, quanto à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, eis que insuficientes os valores fixados para a referida classificação econômica do projeto destacado na funcional programática, que comportem o valor integral a ser adjudicado.



Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000) firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora: PMJ, devendo ser anexado aos autos as declarações de adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000) firmadas pelas Ordenadoras de Despesas das Unidades Gestoras: FME e FMS.

4. CONCLUSÃO

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Desta forma, vislumbra-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1 O Presidente da CPL deverá:

- 4.1.1 Certificar o cumprimento das recomendações do parecer jurídico preliminar e conclusivo;
- 4.1.2 Certificar que foram respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5º, LIV), contraditório pleno e ampla defesa (art. 5º, LV), da publicidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), atestando que as empresas licitantes foram cientificadas quanto ao resultado do julgamento da habilitação;
- 4.1.3 Anexar cópia do e-mail de notificação das licitantes quanto ao julgamento das propostas; e certificar que foi garantido o prazo recursal;
- 4.1.4 Certificar que foram verificadas as autenticidades e regularidades formais dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas vencedoras;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.2 O Engenheiro Civil Responsável pelo Projeto Básico deverá atestar que o projeto básico unificado (fls. 254/272), que compõe o Anexo I do Edital, cumpre os requisitos previstos nos arts. 6º, IX, 7º, I e §2º, e 12 da Lei nº 8.666/1993;

4.3 Os Ordenadores de Despesas deverão manifestar-se quanto ao resultado do certame, atestando que atende à necessidade da demanda, bem como, manifestar-se quanto às dotações orçamentárias indicadas pela Assessoria Contábil, face às respectivas solicitações de despesa;

4.3.1 A Ordenadora de Despesas do FME, caso concorde com a manutenção da atividade 2.137 (manutenção da educação básica – precatórios FUNDEF), deverá acostar à sua manifestação, a Resolução do Conselho Municipal de Educação que aprovou Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEF, e eventuais alterações do plano, bem como, relatório de execução do Plano de Aplicação de Recursos do FUNDEF, até a presente data;

4.4 Acostar aos autos as declarações de adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000), firmadas pelas Ordenadoras de Despesas das Unidades Gestoras: FME e FMS.

4.5 Após manifestação dos Ordenadores de Despesas, em caso de necessidade, remetam-se ao Parecerista Contábil, para eventuais retificações, caso solicitadas;

4.6 Em seguida, o Presidente da CPL deverá remeter os autos à Autoridade Competente (Prefeito), para emissão de decisão fundamentada quanto à homologação ou não do certame (art. 43, I, da Lei nº 8.666/1993), oportunidade que poderá determinar seu saneamento, podendo anular atos e até revogar a licitação. Feita a homologação, a Autoridade Competente deverá proceder a adjudicação (art. 49 da Lei nº 8.666/1993), conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 58/2023;

4.7 Anexar portaria de nomeação de fiscais (técnico e administrativo) do contrato, e respectivos termos de ciência, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 58/2023;

4.8 Certificar a inserção de dados no Geo-Obras do TCM/PA, e cumprimento da publicidade e transparência pública nas fases subsequentes, observando-se a Resolução Administrativa nº 40/2017/TCMPA e a Resolução nº 022/2021/TCMPA;

4.9 Dar ciência aos Conselhos Municipais de Educação (CME) e de Saúde (CMS), para exercício de controle social (art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal);

4.10 Para as próximas licitações:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.10.1 Abster-se de requerer documentação exagerada (além do rol dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993), que restringem a competitividade;

4.10.2 Criar mecanismos de controle no Departamento de Contratos e Licitação, bem como, definição de fluxo interno, segregação de funções e identificação dos responsáveis pela execução dos atos, a fim de evitar os erros semelhantes e minimizar os riscos.

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Encaminham-se ao Presidente da CPL.

Jacundá/PA, 19 de junho de 2023.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP